



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

DILIGÊNCIA

Pregão Presencial 31/2023

- Contratação de empresa especializada na atualização de inventário e reavaliação do patrimônio público municipal de Santo Antônio das Missões-RS.

Conforme orientação do Sistema de Controle Interno, através do memorando nº 27/2023, o qual pede-se um detalhamento melhor e mais claro sobre a qualificação técnica da Empresa HARD SOFT INFORMÁTICA CNPJ – 94.771.615/0001-65, com sede na Rua Ernesto Alves, 1813, centro, São Francisco de Assis – RS, cep – 97.610-000, dessa forma NOTIFICAMOS a referida, para que no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, a comprovação mais detalhada em seu ramo de atividade a compatibilidade com o objeto ora licitado, uma vez que em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não consta tal prestação de serviços. Tal esclarecimento se faz necessário para atender de forma mais suscita sua qualificação.

Nada mais havendo dede já agradecemos.

MARCOS PEREIRA PINTO

PREGOEIRO

RESPOSTA A DILIGÊNCIA NOTIFICATORIA

Após cumprimentá-los cordialmente, venho a esclarecer e sanar dúvidas referentes a qualificação sobre empresa **Hard Soft Informática LTDA**, quanto ao atendimento ao objeto do pregão presencial 31/2023, no qual foi a única empresa participante e habilitada.

Afirmamos que a instituição Hard Soft Informática LTDA, é credenciada para o serviço descrito quanto ao pregão presencial 31/2023, pois, possui vasta experiência na prestação de serviços a órgão públicos, é desenvolvedora de softwares para gestão pública a mais de 30 anos, conhece profundamente as integrações contábeis que se fazem necessárias na implementação e levantamento de bens patrimoniais, sejam esses, moveis, imóveis ou intangíveis.

Possui ainda em seu quadro funcional, técnicos capacitados para cadastro de bens e perfeita descrição e avaliação dos mesmos. É desenvolvedora de solução própria, para cadastro patrimonial, possibilitando a perfeita integração com o software já utilizado pelo município. É conhecedora da legislação determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, quanto a integração contábil pertinente a valor de origem, avaliação e depreciação patrimonial.

Em referência ao ramo de atividade, informa que, é constante em seu Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o CNAE 82.11-3-00 - **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**, enquadrado na sessão N, compreendendo, serviços administrativos para terceiros, atividades de rotina administrativa e serviços complementares. Compreende-se por atividades de rotinas, serviços administrativos e serviços complementares:

- Serviço de gestão documental;
- Terceirização de sistema de protocolo;
- Análises contábeis;
- Estruturação de folha de pagamento;
- Terceirização de folha de pagamento;
- Análise patrimonial financeira;
- Terceirização de sistema patrimonial;
- Estruturação patrimonial;
- Avaliação e reavaliação de bens moveis e imóveis;
- Levantamento patrimonial;
- Controle de cobranças tributárias;
- Gestão de pessoal externo;
- Serviço de planejamento financeiro;

Sem mais para o momento, fico a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente, Pablo Magnus Venzon

São Francisco de Assis, 31 de julho de 2023.

Pablo Magnus Venzon
Pablo Magnus Venzon
Diretor Administrativo

HARD SOFT
INFORMATICA
LTDA:9477161500016
5

Assinado de forma digital por
HARD SOFT INFORMATICA
LTDA:9477161500016
Dados: 2023.07.31 13:15:16
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 94.771.615/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HARD SOFT INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ERNESTO ALVES	NUMERO 1813	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 97.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS	UF RS
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 13:16:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Município: Santo Antônio das Missões/RS

Assunto: FRAUDE EM LICITAÇÃO

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na atualização de inventário e reavaliação do patrimônio público municipal de Santo Antônio das Missões-RS.

1. Dos fatos:

Conforme processo licitatório supra identificado, o município pretende contratar empresa especializada em serviços de patrimônio, para realizar inventário e reavaliação de bens públicos municipais.

Apenas uma empresa (HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA) compareceu e apresentou proposta, em sessão de abertura realizada no dia 13/07/2023, registrada na Ata nº 35, publicada no Sistema LICITACON.

Ocorre que, surpreendentemente, o Pregoeiro (e a Equipe de Apoio do Pregão), ao analisar os documentos apresentados pela referida empresa para habilitação jurídica e técnica, julgou pelo atendimento dos requisitos exigidos no Edital. Evidentemente, tal habilitação configura situação claramente ilegal e irregular, posto que a empresa proponente sequer atua no ramo de atividades que se pretende realizar, ou seja, inventário e reavaliação de bens.

Basta realizar rápida leitura das atividades econômicas para as quais a empresa está autorizada a realizar pela Receita Federal, e já se pode observar que inexistente competência para prestação deste tipo de serviço, que aliás, requer elevado nível de qualificação técnica e experiência.

A empresa referida atua na área de desenvolvimento e manutenção de software, além de reparos e comercialização de computadores e periféricos. Ou seja, não há qualquer relação com o serviço técnico especializado que o município pretende contratar.

Além disto, observa-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa foi forjado pelo município de Cacequi/RS, um dia antes da abertura da licitação, pois a empresa não possui qualquer contrato desta natureza com aquele Órgão Público.

Ou seja, as evidências apontam para o favorecimento e fraude no processo licitatório, haja vista que os documentos apresentados pela licitante são grosseiramente incapazes de garantir a habilitação para realizar o serviço de inventário e reavaliação.

2. Dos documentos:

Toda a documentação presente no Sistema Licitacon e também no próprio site do município podem ser acessados para comprovar os fatos aqui relatados.

3. Da conclusão:

Diante do acima exposto, venho respeitosamente requerer a esta Corte de Contas a anulação deste procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 031/2023, realizado pelo Município de Santo Antônio das Missões/RS, tendo em vista todas as evidências fraudulentas encontradas nos autos.

Pede, por fim, urgência na adoção das medidas a fim de evitar-se dano ao erário municipal.



Processo nº:	27813-0200/23-8
Natureza:	Representação
Órgão:	Executivo Municipal de SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
Exercício:	2023
Autor:	Mario Kempfel da Rosa
Assunto:	Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 31/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na atualização de inventário e reavaliação do patrimônio público municipal, conforme especificações editalícias.

Vistos em Gabinete.

Registro, inicialmente, que o presente processo ingressou neste Gabinete no dia 28/07/2023, às 14h e 35min.

Versam os autos acerca de Representação, autuada com base na Resolução TCE nº 1120/2020, a partir de manifestação formulada pelo Senhor Mario Kempfel da Rosa, apontando possíveis irregularidades no processamento do **Pregão Presencial nº 31/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na atualização de inventário e reavaliação do patrimônio público municipal de Santo Antônio das Missões RS, conforme especificações editalícias.

O Autor sustenta, em apertada síntese, indícios de favorecimento e fraude no processo licitatório, inferindo que a licitante vencedora foi habilitada indevidamente.

A partir dos aspectos suscitados na peça inicial, o Autor requer as seguintes providências desta Corte:

3. Da conclusão:

Diante do acima exposto, venho respeitosamente requerer a esta Corte de Contas a anulação deste procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 031/2023, realizado pelo Município de Santo Antônio das Missões/RS, tendo em vista todas as evidências fraudulentas encontradas nos autos.

Pede, por fim, urgência na adoção das medidas a fim de evitar-se dano ao erário municipal. (peça 5319319, ordem 2, p. 2)

É, em breve síntese, o relato.



Decido.

Considerando as razões e os documentos colacionados, reputo imprescindível para que este Relator possa formar juízo acerca das providências mais apropriadas ao caso, que a Supervisão competente ofereça análise acerca dos fatos suscitados pelo Autor à luz das normas aplicáveis à matéria, abarcando, preliminarmente, a clara e expressa identificação de que a demanda apresentada perante esta Corte não busca a tutela de direito predominantemente de interesse particular, de natureza privada.

Caso superada a questão e estando a demanda inserida na esfera de atuação desta Corte, a Supervisão deverá analisar os aspectos infirmados, além de outros que possam ter afetado a regularidade do certame, bem como informar o estágio atual de processamento da disputa, contemplando eventuais impugnações administrativas, retificações editalícias, sustação do certame ou providências afins.

Na oportunidade, caberá ser oferecida informação se a matéria em análise encontra-se submetida ao crivo do Poder Judiciário, bem como a existência de eventual decisão a respeito, incluindo possíveis reflexos administrativos no âmbito do Executivo Municipal.

Do mesmo modo, que seja informado se este Tribunal, por meio de seus técnicos, vem participando, ou contribuindo, de algum modo, junto à administração municipal respectiva no sentido de equacionar a questão ora submetida.

A instrução prévia tem a finalidade de propiciar a reunião de elementos indispensáveis para subsidiar a decisão acerca do pedido articulado, **especialmente quanto ao preenchimento dos requisitos para a eventual concessão da tutela requerida, bem como para evidenciar que a demanda busca atender ao interesse público, ou seja, não se destina a tutelar interesses privados.**

Ante o exposto, **determino, em caráter prioritário, visto o pedido de tutela contido na exordial, que o presente processo seja encaminhado à Supervisão competente para a célere reunião de todos os elementos e dados requeridos, inclusive mediante diligência junto à Administração Municipal, caso necessária, cabendo, após a devida instrução, o retorno dos autos para posteriores encaminhamentos.**

À DCF para adoção das providências de estilo.

Cientifique-se o Autor da Representação.

Conselheiro EDSON BRUM,
Relator.